



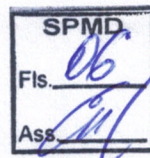
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 185/2019/CTAP

Referente ao PL 1026/2019 que “**Cria o Fórum Mato-grossense de Desenvolvimento Regional e dá outras providências.**”

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator: Deputado

Elizeu Nascimento

I - Relatório

A presente iniciativa foi recepcionada em 24/09/2019 e assentada em registro pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/05/2019, sendo colocada em pauta no dia 25/09/2019. Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 03/10/2019. Após, foi encaminhada para esta Comissão no dia 14/10/2019, tudo conforme as folhas nº 02, 05/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1026/2019, de autoria do Deputado Dr. Thiago Silva, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão de Trabalho e Administração Pública não foram propostas emendas ou substitutivo.

Segundo o projeto de lei, ficará formado, por prazo indefinido, o Fórum Mato-grossense de Desenvolvimento Regional com a finalidade prioritária de: a) Discutir a propósito do desenvolvimento regional Mato-Grossense; b) Viabilizar Parcerias e Consórcios Regionais para preparação de Projetos e Planos de Ações; c) diminuir as desigualdades regionais no Estado de Mato Grosso; d) Reconhecer e valorizar a vocação econômica de cada Região do Estado de Mato Grosso, na preparação de políticas públicas.

O Fórum Mato-grossense de Desenvolvimento Regional, com natureza deliberativa, será presidido por integrante apontado pela Assembleia Legislativa e será composto, de forma obrigatória, por representantes das seguintes entidades: a) Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; b) Defensoria Pública Estadual; c) Defensoria Pública Estadual; d) Ministério Público Estadual; e) Poder Executivo Estadual; f) Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso; g) Conselho Regional de Economia do Estado de Mato Grosso; h) Associação Mato-grossense dos Municípios; i) Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos cujos temas tratados por essa lei estejam entre seus objetivos institucionais; j) Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso; l) Universidade Federal do Estado de Mato Grosso; m) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso; n) União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.



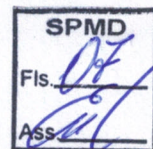
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



O Fórum contará com 1º Secretário-Executivo (a) e 2º Secretário-Executivo (a), a ser indicado(a) pelo colegiado na reunião de instalação e terá um mandato de 2 (anos), sem direito a reeleição.

O Poder Público poderá: a) Apoiar as atividades do fórum, indicando profissionais para apoio administrativo e local fixo para as reuniões; b) Gerar, por órgãos oficiais, a divulgação das atividades do fórum; c) Garantir ao fórum as condições materiais e financeiras indispensáveis para o desenvolvimento das suas atribuições; d) fazer parcerias com o Poder Legislativo Estadual para a prática das atividades do fórum.

O Fórum, por meio de voto da maioria absoluta de seus membros, poderá instituir Câmaras Temáticas provisórias ou permanentes, sob coordenação de qualquer membro. Os membros do Fórum não serão remunerados, sendo as funções consideradas de relevante interesse público.

O Fórum reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, com pauta para discussão antecipadamente divulgada aos seus membros. O fórum regional será realizado de forma rotativa entre as mesorregiões do estado de Mato Grosso, definidas pelo IBGE, assegurando, ao menos 1 (uma) vez ao ano, a realização do fórum em cada uma das mesorregiões do Estado de Mato Grosso.

A estrutura física e administrativa para o funcionamento do Fórum será fornecida pela Assembleia Legislativa. As despesas para manutenção do Fórum correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa.

O parlamentar proponente expôs adequadamente os motivos que o levaram a sugerir o presente projeto de lei. Na sequência do processo legislativo, o projeto foi enviado a esta Comissão para enunciar parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto, seja na rede mundial seja na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, foi encontrada a Lei 10.754/2018, a qual será levada em consideração nesta análise de mérito.



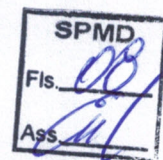
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Conforme o Parlamentar proponente, a ocupação de Mato Grosso se norteou desde o século XVIII à porção sul do estado, na região nucleada por Cuiabá, acessada por hidrovias pantaneiras. No Pantanal, prosperaram duas ocupações importantes: Poconé e Cáceres.

O progresso rumo ao oeste (Vila Bela da Santíssima Trindade) não gerou uma ocupação mais efetiva que pudesse suscitar uma arcabouço produtivo mais forte no limite ocidental.

Após a Guerra do Paraguai, em 1870, a náutica pelo rio Paraguai foi reestabelecida e novas atividades econômicas se inseriram em Mato Grosso, como o desenvolvimento da carne bovina, a extração de ipecacuanha, de borracha e de erva-mate. Seguiu-se um importante momento de acumulação, sobretudo pela exportação de produtos extrativos.

A ferrovia implantada em 1915 ligando Campo Grande a São Paulo promoveu a exportação de bovinos, sem desenvolver a instalação de frigoríficos. Com a exaustão das reservas de erva-mate nos anos de 1930, a economia de Mato Grosso se especializou como fornecedora de proteína animal até o final dos anos de 1980.

Em meio aos anos 1940 e 1980, foram feitas diligências de privatização de terras públicas, instalação de projetos de colonização pública e privada, constituição de rodovias, sistemas de comunicações e estímulos à migração.

Até o final dos anos 1970, a população e a produção ainda estavam intensamente centralizados na região centro-sul, ocupando parte do Cerrado e do Pantanal e, depois as políticas de povoamento da Amazônia e do Cerrado (Poloamazônia e Polocentro), a produção agropecuária começa a se colocar nos linhas rodoviárias das BRs 163 (Norte-Sul), 364 (Sudeste-Noroeste) e 070 (Nordeste-Sudoeste), rumo ao sudeste e norte mato-grossense.

Os anos 1980 foi um temporada de transição de um sistema pecuário na região pantaneira para um sistema de produção de grãos na porção sudeste e norte. O fluxo migratório tornou-se intenso existindo uma crescente procura externa de soja.

Existe uma reorganização integral das forças produtivas, e o Brasil começa um processo de intercâmbio competitivo. Porém, foi nos anos 1990 que a economia global desenvolver a integração de mercados, com agudos fluxos comerciais de bens e serviços, ampliou o emprego de tecnologia da informação e expandiu o investimento direto externo (IDE) e o aporte de capitais financeiros em países em desenvolvimento.

A globalização da economia mundial e a participação ancestral de Mato Grosso insertava novas fontes no processo de crescimento econômico regional. Em tal ritmo, a Lei Kandir e a Lei de Proteção de Cultivares ainda tiveram impacto direto na economia mato-grossense.

Tratando-se de Mato Grosso, essas duas mutações institucionais possibilitaram uma expansão da produção de soja, milho e algodão a partir de 1997, pois o custo de produção foi diminuído, aprofundando maior acumulação de capital, além da oferta de melhores sementes que permitiram a introdução de biotecnologia com impactos diretos na produtividade agrícola.



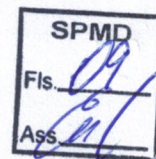
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Não obstante a existente disposição competitiva das empresas agropecuárias, existem algumas questões essenciais a serem resolvidas, em uma visão de manutenção de vantagens competitivas de longo prazo.

A capacidade produtiva regional além da capacidade de consumo da população mato-grossense ainda não foi capaz de ampliar as estruturas regionais e impulsionar alto nível de bem-estar, mas somente de usar as condições edafoclimáticas, tecnológicas e institucionais disponíveis para se apossar dos recursos naturais regionais e transformá-los em mercadoria que, aliás, será realizada em mercados-espacos longínquos de Mato Grosso.

Mas, a estrutura produtiva regional vem se demudando em passo acelerado, sobrepondo novos padrões produtivos sobre os antigos e buscando se manter inserida em uma atmosfera de concorrência universal.

A indagação que continua sem resposta é se essa composição em movimento poderá gerar um novo cenário socioeconômico que assegure outro padrão de desenvolvimento, apto a inserir os grupos sociais marginalizados e ao mesmo tempo manter a estrutura e a funcionalidade dos ecossistemas regionais.

Assim, o presente fórum tem como desígnio a discussão de políticas de desenvolvimento regional dentro do Estado de Mato Grosso, seja para o aprofundamento de estudos, constituição de parcerias ou encaminhamento de demandas que resultem no desenvolvimento regional em Mato Grosso.

É visível que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático são os acontecimentos e as ocasiões que levam a Administração Pública e/ou o Parlamentar a praticar o ato e/ou apresentar a proposta de lei, fatos que foram apropriadamente mencionados pelo proponente em sua justificativa.

O pressuposto jurídico é o arcabouço legal que estrutura o ato. No caso em questão, a legislação pertinente foi também mencionada de forma adequada pelo próprio autor do projeto de lei em sua exposição explicativa da proposição.

Deve-se elogiar o empenho do parlamentar proponente em apresentar informações históricas, políticas de ação governamental, adequação da proposta ao cenário atual, tendente a causar impacto sobre a realidade, repercussão na norma jurídica, trazendo benefícios diretos para a sociedade, bem assim benefícios secundários.

Isto posto, verifica-se que o projeto de lei é conveniente, visto que possui relevância social e satisfará o interesse público, sendo a norma sugerida importante para o bem-estar geral, na medida em que busca discutir o desenvolvimento regional mato-grossense, viabilizar parcerias e consórcios regionais para preparação de projetos e planos de ações, diminuir as desigualdades regionais no



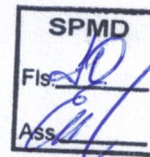
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Estado, reconhecer e aquilatar a vocação econômica de cada Região do Estado, na preparação de políticas públicas.

Pode-se asseverar que a iniciativa está consentânea com os supostos demandados para aprovação, posto que contribuirá para a inclusão dos transplantados no atendimento público e privado e admissão no mercado de trabalho.

Pelas razões desvendadas, ponderamos o projeto sugerido altamente meritório e oportuno, sendo digno de aprovação por esta Douta Casa de Leis. Por ponta, ficando admitidas as condições cogentes e diante de todo o exposto e da abalizada justificativa do parlamentar proponente deste projeto de lei, percebemos ser de suprema importância a positivação da matéria em glosa e o acolhimento pelo arcabouço legal do estado de Mato Grosso.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1026/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 30 de 10 de 2019.



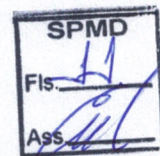
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

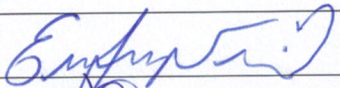
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1026/2019 - Parecer nº 185/2019
Reunião da Comissão em 30 / 10 / 2019
Presidente: Deputado João Batista.
Relator: Deputado Elizeu Nascimento.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1026/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	